



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 2132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 009/2021** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada em Petim, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Portaria Nº 89/2021** - Constitui Comissão técnica especial de credenciamento da secretaria de agricultura e meio ambiente, e estabelece outras providências.
- **Contrato De Cessão De Uso Gratuito** - Cedente: Diva de Jesus Rebouças.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3VQ+IONCJYYFWXN3MCGUCQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 009/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada em Petim, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a Lei Orgânica do Município em seus arts. 109, I, “e” e art. 186, bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, **CONSIDERANDO** que:

- I – A propriedade deverá estar voltada para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades do proprietário ou possuidor;
- II - Que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social;
- III - A função social da propriedade é um direito previsto na Carta Magna de 1988;
- IV - Que a área a ser desapropriada irá beneficiar o Município de Castro Alves, vez que deverá ser utilizada para a construção de campo de futebol, beneficiando diversas famílias da localidade de Petim e região, fomentando a prática esportiva;
- V – Que o *caput* do art. 217 da Constituição Federal, determina que “*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um*”;
- VI - Há dotação orçamentária para o Exercício de 2021, que disponibilize verba para desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada em Petim, Zona Rural, Município de Castro Alves/BA, pertencente a quem de direito, com uma área total de 4.455,51 m², e com as seguintes coordenadas geográficas discriminadas em UTM – SIRGAS 2000:

VÉRTICE	NORTE	LESTE	AZIMUTE	LADOS
1	8.598.090,940	472.663,900	162°36'24"	79,85m
2	8.598.014,740	472.687,770	260°05'48"	54,88m
3	8.598.005,300	472.633,700	344°10'13"	87,10m
4	8.598.089,100	472.609,940	88°02'49"	53,99m
1	8.598.090,940	472.663,900	162°36'24"	79,85m

Art. 2º Fica autorizado o Município de Castro Alves a promover a desapropriação, bem como as obras que se fizerem necessárias, no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a construção de um campo de futebol.

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a desapropriação autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

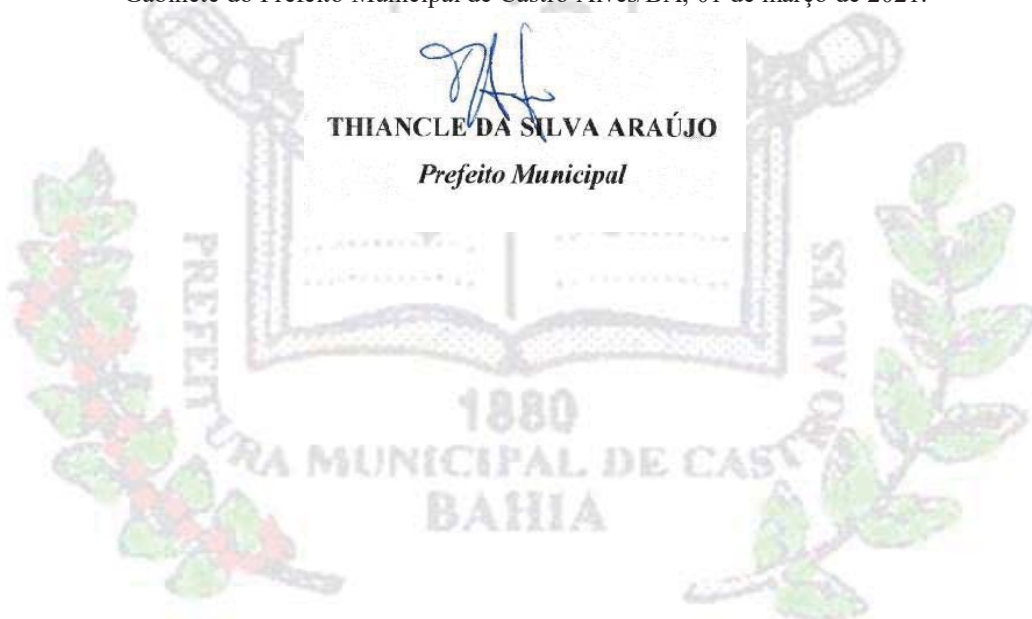
Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriundas de convênios com outros entes federativos.

Art. 5º - O anexo faz parte integrante deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 01 de março de 2021.



PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021			
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
PLANTA DO CAMPO		PROPOSTA	
PROPOSTA DE PREÇO	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
COLETA ALIQUOTA	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
RECEITA	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
RECEITA DE SERVIÇOS	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO
RECEITA DE OUTROS	VALOR	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 89/2021

“Constitui Comissão técnica especial de credenciamento da secretaria de agricultura e meio ambiente, e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Técnica Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão que se refere o Art. 1º passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I- Presidente: Francis Almeida Silva CPF: 106.299.246-60
- II- Membro: João Batista de Mendonça CPF: 240.784.256-15
- III- Membro: Levino Brito Silveira Neto CPF: 373.293.325-34

Art. 3º O exercício das funções é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves – Bahia, 10 de março de 2021.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Contrato de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebram o Município de Castro Alves e Diva de Jesus Rebouças.

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça da Liberdade, nº 376, Centro, CNPJ nº. 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e **DIVA DE JESUS REBOUÇAS**, inscrita no CPF nº 179.094.495-34, proprietária do imóvel localizado à rua Idalina Ribeiro, nº 122, Centro, Castro Alves –BA, CEP: 44.500-000 , doravante denominada **CEDENTE**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato de **CESSÃO DE USO GRATUITO**, sujeitando-se à Lei Nacional nº 8.666/93 suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto formalizar a cessão, diretamente à **CESSIONÁRIA**, do seguinte imóvel:

- I- Imóvel localizado à rua Idalina Ribeiro Rebouças, nº 122, Centro, Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como seu fosse, enquanto perdurar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente em ações de saúde, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento dos bens móveis durante a vigência deste Termo;
- c) a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal;
- d) Facultar ao CEDENTE, examinar ou vistoriar os bens móveis cedidos, quando este entender conveniente.

II. - São obrigações da CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de rescindir o presente Termo ou não prorrogar a vigência deste, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Repassar a CESSIONÁRIA o bem descrito na cláusula primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no bem imóvel, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

se-ão aos mesmos, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários, bem como eventuais multas que venham a incidir sobre os bens móveis, correndo às suas expensas de igual modo às despesas decorrentes de limpeza e conservação dos mesmos, enquanto estiver no uso e gozo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; O Município de Castro Alves poderá revogar a cessão do imóvel, independente de motivação, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique por escrito a intenção com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato de Cessão de Uso Gratuito deverá ser publicado na Imprensa Oficial, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro Alves/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Castro Alves/BA, 01 de março de 2021.

DIVA DE JESUS REBOUÇAS
CEDENTE

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
CESSIONÁRIO